

ATA DE REUNIÃO DA FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA MUNICIPALISTA.

Aos 07 de março de 2023, na Sede da Confederação Nacional de Municípios, localizada na SGAN 601, módulo N, Asa Norte, às 08h30, deu-se início à primeira reunião da Frente Parlamentar Mista Municipalista, convocada e presidida pelo deputado Benes Leocádio (União-RN), que destacou a importância da criação da Frente e seus benefícios para o municipalismo brasileiro. O referido deputado disse que o objetivo da Frente é propiciar meios de garantir uma federação equilibrada, ajudando a fortalecer a autonomia municipal e a qualidade de vida dos municípios brasileiros.

Apenas uma chapa foi apresentada durante a presente assembleia, com os seguintes candidatos: Conselho Diretor, Presidente: deputado Benes Leocádio – União/RN; Vice-Presidente do Senado: senador Wellington Fagundes - PL/MT.

Colocada em votação, os nomes sugeridos para os cargos mencionados na Mesa Diretora foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o deputado Benes Leocádio agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 10h00. Lavarada a ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo presidente da Frente. Brasília, 07 de março de 2023.



Deputado Federal **Benes Leocádio**
Presidente da Frente Parlamentar Mista Municipalista

FRENTE PARLAMENTAR MISTA MUNICIPALISTA

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista Municipalista, tem como objetivo estimular, proteger e defender os interesses sociais e econômicos dos municípios, visando sempre o desenvolvimento, o apoio e a qualidade da gestão, de forma a assegurar a legitimidade de seus representantes em todo o território nacional. A Frente é constituída por seus membros em caráter suprapartidário e realizará seus trabalhos em parceria com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar Mista Municipalista, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos.

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar Mista Municipalista:

- a) acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional, em especial matérias de interesse para o desenvolvimento dos municípios;
- b) promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de gestão dos municípios, divulgando as ações a serem implementadas;
- c) promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas estatais para a área;
- d) procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente a temas e proposições que são apreciadas pelas comissões temáticas das duas Casas do Congresso Nacional, observando os preceitos jurídicos constitucionais, ADIN e ADC;
- e) acompanhar os programas federais, projetos e decisões políticas que possam influenciar diretamente no crescimento e desenvolvimento dos municípios, em apoio da boa qualidade de gestão dos prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e consórcios públicos;
- f) acompanhar os temas de interesse no executivo, legislativo, judiciário e dos agentes financeiros de créditos, visando dar sustentação política ao desenvolvimento dos municípios e em apoio aos gestores municipais;
- g) difundir junto aos municípios a importância do apoio político para atender os objetivos dos membros executivos municipais nas ações desempenhadas junto aos órgãos governamentais.

r
 2

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar Mista Municipalista:

- a) como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 57ª Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- b) como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;
- c) como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos interesses da Frente, e dirigentes da Confederação Nacional de Municípios.

Parágrafo Único – A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de políticas e de ações em prol dos municípios brasileiros.

Capítulo II

Da Organização


Art. 4º - São órgãos da Frente Parlamentar Mista Municipalista à Mesa Diretora, e a Assembleia Geral. Os membros fundadores e efetivos terão direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos:

- a) a Mesa Diretora é composta por fundadores eleitos, divididos pelos seguintes cargos:
 - I – Presidente;
 - III – Vice-Presidente do Senado.
- b) Os integrantes da Assembleia Geral terão direito a voto e à palavra, sendo o colegiado composto pelos seguintes membros, conforme critério do artigo 3º:
 - I) Membros fundadores;
 - II) Membros efetivos;
 - III) Membros colaboradores.

Capítulo III

Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Art. 5º - Ao presidente compete:



I – Dirigir, coordenar e supervisionar as reuniões e atividades que serão discutidas pela Frente Parlamentar Mista Municipalista;

II – Delegar atribuições, especificando e nomeando a autoridade e os limites de sua delegação;

III – convocar e coordenar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral; e

IV – Representar socialmente e politicamente a Frente Parlamentar Mista Municipalista, em atividades internas, externas e internacionais;

Art. 7º - Ao Vice-Presidente do Senado compete:

I – Na ausência do presidente, dirigir, coordenar e supervisionar as reuniões e atividades que serão discutidas pela Frente Parlamentar Mista Municipalista;

II – Na ausência do presidente, representar socialmente e politicamente a Frente Parlamentar Mista Municipalista, em atividades internas, externas e internacionais.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto;

b) eleger e dar posse à Mesa Diretora;

c) zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;

d) conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

e) homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

f) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 10º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de comunicado da Mesa Diretora.



4

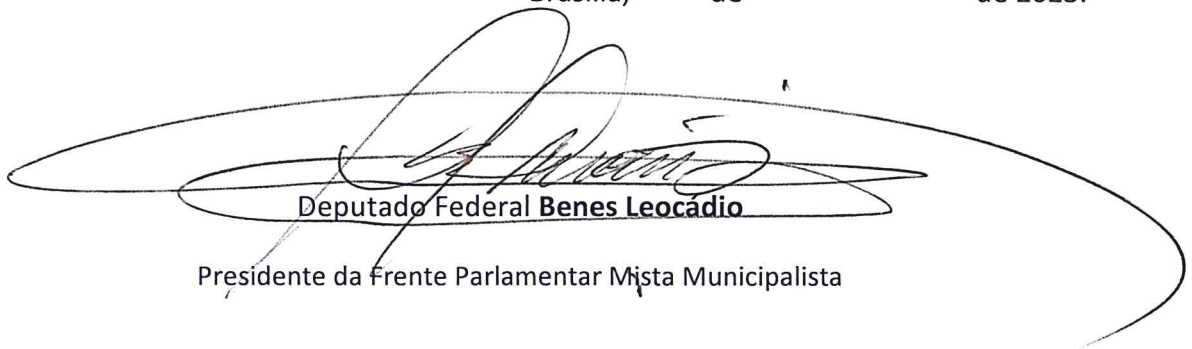
Art. 11º - Compete à Mesa Diretora:

- a) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- b) nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente; e

Art. 12º - Os cargos de direção da Frente Parlamentar Mista Municipalista não serão remunerados.

Art. 13º - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de quatro anos.

Brasília, de de 2023.



Deputado Federal **Benes Leocádio**
Presidente da Frente Parlamentar Mista Municipalista